



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA OS SOFTWARES ATOM, ARCHIVEMATICA E DSPACE.

Ao(s) Vinte e sete dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, situada na Av. Rio Branco, 601 Conjunto 303, Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.486.598/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Gerente, o senhor CLAUDIO ROCHA LOBATO, residente e domiciliado em Santa Maria - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 118/19, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização para os softwares AtoM, Archivematica e Dspace, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 118/19 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 118/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/09/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados no Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, em Brasília-DF, podendo ainda ser prestado remotamente, em dia de expediente normal, das 9h às 18h.

Parágrafo terceiro – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços objeto do presente contrato inclui:

Para o Item 1 e 2 do objeto:

- a) implantar solução composta por treze (13) servidores assim distribuídos:
 - i. três (3) ambientes de testes (um para cada software);
 - ii. três (3) ambientes de homologação (um para cada software);
 - iii. cinco (5) ambientes de produção interna (dois (2) para o AtoM e três (3) para o Archivematica) e
 - iv. dois (2) ambientes de produção externa (um para o DSpace e um para o ATOM).





- b) instalar e configurar versão atualizada e estável dos softwares em cada um dos ambientes em servidores virtuais distintos, criados pela Contratante;
- c) apoiar a operação da solução;
- d) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, melhoria de desempenho, integração de componentes físicos e lógicos e funcionamento geral da solução e de seus componentes, com a respectiva documentação;
- e) atualizar periodicamente os softwares e cópias para novas versões, quando autorizado pelo Órgão Responsável;
- f) após atualização de versão, os dados da versão anterior deverão ser migrados para a nova versão, fornecidas garantias de sucesso e de que não houve perdas de informações;
- g) realizar as atualizações em ambientes de teste e de homologação, diverso do ambiente de produção. Somente após aprovação formal do Órgão Responsável e fornecidas garantias de sucesso e de que não houve perdas de informações, o serviço será replicado na base de produção;
- h) atender solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos e ao funcionamento geral da solução e seus componentes.
- i) todas as ações elencadas no objeto da contratação deverão ser realizadas presencialmente “on site” no Centro de Tecnologia da CONTRATANTE. Em casos excepcionais, o acesso aos ambientes de teste e homologação poderá ocorrer de forma remota para diagnóstico e ajustes de instalação.
- j) qualquer atividade nas instalações de produção deverá ser realizada de forma presencial, “on site”.

Para o Item 2 do objeto:

- a) solucionar ocorrência de erros ou exceções identificáveis que ocorram na aplicação;
- b) atualizar patches para corrigir erros, sempre que a comunidade disponibilizar novas versões e quando autorizado formalmente pelo Órgão Responsável;
- c) esclarecer dúvidas sobre as funcionalidades da aplicação Dspace.
- d) alterar parâmetros de configuração, quando demandado pelo Órgão Responsável:
 - d.1) planejar e executar rotinas do Dspace sempre que necessário para correção de problemas, conforme solicitado pelo Órgão Responsável;
 - d.2) corrigir arquivos de tradução nos idiomas inglês e português, conforme solicitado pelo Órgão Responsável;



d.3) manter atualizada a página de ajuda, conforme atualizações funcionais e segundo aprovação do Órgão Responsável. A interface das páginas de ajuda deverá seguir os padrões definidos pela CONTRATANTE;

d.4) apresentar planejamento de alterações na base de dados do Dspace, conforme solicitações do Órgão Responsável.

e) ajustar o layout do sistema da Biblioteca Digital e adaptar a consulta e a pesquisa aos parâmetros estabelecidos pelo portal da CONTRATANTE;

f) aprimorar módulo de Estatística: melhoria da capacidade de exibição de dados estatísticos, permitindo visualizações de diversos dados para cada item, coleção e comunidade;

g.1) estatísticas sugeridas: Pesquisas por autor, título, série, publicador, assunto, documentos mais visualizados no mês/ano, documentos com maior volume de downloads no mês/ano, por coleção, por subcoleção, dentre outras possíveis de serem processadas.

g) atender às especificações estabelecidas pela W3C – Web Content Accessibility Guidelines para todas as implementações.

Parágrafo quinto – Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá emitir um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE deverá fornecer as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) identificação do software afetado;
- b) anormalidade observada;
- c) nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- d) nível de severidade do problema.

Parágrafo oitavo – O prazo de atendimento (tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento) será de até 4 (quatro) horas para quaisquer chamados.

Parágrafo nono – O Atendimento em ambiente de produção deverá ser obrigatoriamente presencial.

Parágrafo décimo – O atendimento em ambientes de testes ou de homologação deverá ser preferencialmente de forma presencial, podendo ser autorizado o atendimento remoto.

Parágrafo décimo primeiro – quando for necessária a presença física do técnico da Contratada, o início do atendimento será definido pela chegada do técnico ao local onde se encontram instalados os softwares da solução,



que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da abertura do chamado.

Parágrafo décimo segundo – Caso a solução do problema exija suporte técnico presencial, mesmo fora do horário comercial, deverá permanecer um técnico, ou equipe técnica, dedicada à resolução do problema, até a sua conclusão.

Parágrafo décimo terceiro – Poderão ser estabelecidos intervalos, para posterior retomada dos trabalhos, a critério do Órgão Responsável, de acordo com a severidade do problema.

Parágrafo décimo quarto – O início do atendimento remoto será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

Parágrafo décimo quinto – Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas relatados, até o retorno do software ao regime normal de operação.

Parágrafo décimo sexto – O término do atendimento é definido pelo encerramento dos trabalhos, com correção do problema e restauração dos serviços à operação normal, com os softwares disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados. Está condicionado à aprovação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sétimo – Prazo de reparação é tempo decorrido entre o início do atendimento e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos serviços.

Severidade	Descrição	Prazo de Reparação
1	Ambiente sem condições de operação	8 horas úteis
2	Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do ambiente	12 horas úteis
3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente	24 horas úteis
4	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente	40 horas úteis

Parágrafo décimo oitavo – O tempo de atendimento será contado em horas úteis.

Parágrafo décimo nono – Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo vigésimo – A resolução de qualquer problema de software em ambiente de produção com qualquer Nível de Severidade incluirá o



encaminhamento de técnico ou equipe técnica ao local onde se encontram instalados os softwares, para realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA terá, em caso de necessidade, acesso remoto aos equipamentos fornecidos, controlado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

Parágrafo vigésimo terceiro – Cabe à CONTRATADA informar antecipadamente ao Órgão Responsável qualquer necessidade de acesso remoto.

Parágrafo vigésimo quarto – Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

Parágrafo vigésimo quinto – Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo vigésimo sexto – Cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do software, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada, a identificação do técnico responsável pela execução do serviço e outras informações pertinentes.

Parágrafo vigésimo sétimo – O relatório será assinado por servidor do Órgão Responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Parágrafo vigésimo oitavo – O relatório será entregue em até 2 (dois) dias, contados do término do atendimento.

Parágrafo vigésimo nono – Caso o relatório não contenha as informações solicitadas, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá refazer o relatório em igual prazo.

Parágrafo trigésimo – Taxa Útil Operacional (TUO) é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da solução fornecida em relação ao total de horas do período mensal, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas como horas de indisponibilidade as interrupções de serviço decorrentes de problemas com nível de severidade crítico.

Parágrafo trigésimo primeiro – A contagem do número de horas de indisponibilidade de serviço será iniciada com a abertura do chamado técnico e encerrada com o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos serviços.



Parágrafo trigésimo segundo – A totalização das horas de indisponibilidade será realizada mensalmente pelo Órgão Responsável, tendo por base os registros dos chamados técnicos.

Parágrafo trigésimo terceiro – A TUO será calculada por meio da expressão matemática a seguir, sendo considerada a parte inteira e duas casas decimais do resultado:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{(\text{THM-THP-TPP})}{(\text{THM-TPP})} \times 100$$

Em que:

TUO (%) = Taxa Útil Operacional em porcentagem;

THM (h) = Total de horas do período mensal (24 * número de dias do mês);

THP (h) = Somatório do total de horas paradas devido a problemas com nível de severidade crítico, durante o período mensal;

TPP (h) = Total de horas paradas programadas durante o período mensal, por solicitação do Órgão Responsável).

Parágrafo trigésimo quarto – A apuração da TUO será realizada a partir da data do Aceite Definitivo.

Parágrafo trigésimo quinto – A CONTRATADA obriga-se a manter TUO mínima de 98,30% (noventa e oito inteiros e trinta centésimos por cento).

Parágrafo trigésimo sexto – A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento do software da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

Parágrafo trigésimo sétimo – A CONTRATADA providenciará o fornecimento dos componentes de software e suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (“bugs”), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

Parágrafo trigésimo nono – Considera-se falha de software o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e nas especificações técnicas mínimas exigidas.

Parágrafo quadragésimo – No caso de falha que necessite da criação de correção (“fix” ou “patch”) de software, deverá ser implementada uma solução temporária de contingência, que providencie o retorno dos serviços dentro do prazo fixado, enquanto não for implantada a correção definitiva.

Parágrafo quadragésimo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, sem ônus adicional, os pacotes de correções, incluindo “patches”, atualizações de software, atualizações de firmware, além de novas versões de softwares da solução, visando à correção de problemas.



Parágrafo quadragésimo segundo – O processo de instalação dos pacotes de correções é de responsabilidade da CONTRATADA e incluirá:

- a) o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto no ambiente operacional e nas aplicações de produção;
- b) a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software e firmware entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção;
- c) a efetiva instalação dos pacotes de correções;
- d) a reconfiguração do ambiente, quando necessário, além da validação final do funcionamento normal do ambiente de produção.

Parágrafo quadragésimo terceiro – Os procedimentos de instalação dos “patches” ou atualizações deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do seu início.

Parágrafo quadragésimo quarto – A CONTRATADA deverá viabilizar, por meio de internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções, relativa aos softwares integrantes da solução implantada.

Parágrafo quadragésimo quinto – A CONTRATADA deverá viabilizar serviço de suporte técnico por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), ou de ligação a cobrar, em língua portuguesa ou com tradução simultânea, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação e configuração dos softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

Parágrafo quadragésimo sexto – O serviço deverá estar disponível em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h.

Parágrafo quadragésimo sétimo – Em caso de dificuldade no contato pelos meios fornecidos, faculta-se à CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de programas aos componentes da solução, respeitando sua compatibilidade técnica.

Parágrafo quadragésimo nono – Todas as correções de software e atualizações de versão realizadas deverão ser documentadas.

Parágrafo quinquagésimo – A documentação deverá conter todas as telas e todos os procedimentos (as built) que possibilitem, em caso de necessidade, reconstituir as operações realizadas. Esta documentação poderá ser compartilhada nas comunidades desenvolvedoras dos softwares pela CONTRATANTE.



Parágrafo quinquagésimo primeiro – A documentação será entregue em até 10 (dez) dias após a realização das correções de software e atualizações de versão.

Parágrafo quinquagésimo segundo – O descumprimento das obrigações relativas aos serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento da solução ensejará a aplicação das penalidades dispostas no Anexo n. 3 ao EDITAL e na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico serão atestados mensalmente com base em relatório de chamados abertos e fechados no mês, classificados por tipo (nível de severidade) e informando o tempo de atendimento.

Parágrafo segundo – Será concedido o aceite aos serviços de suporte técnico em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação de conformidade por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – A verificação de conformidade consistirá na validação, por parte do Órgão Responsável:

a) do perfeito estado de funcionamento da solução, nos casos em que, durante todo o período mensal de referência, não tenha ocorrido chamado técnico;

b) dos serviços executados, avaliando-se os resultados obtidos e o perfeito estado de funcionamento da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo nono - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais



empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - Demais obrigações da CONTRATADA:

a) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos trabalhos;

b) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação, conforme o Anexo n. 6 ao EDITAL;

c) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados e de fazer publicidade de qualquer tipo, salvo disposição em contrário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;

b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;



- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por



cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE002978, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de **27/09/19** a **26/09/20**, ou seja, 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (CEDI) da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo II, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de Setembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cláudio Rocha Lobato
Sócio Gerente
CPF n. 164.610.960-00

Testemunhas: 1) Leonardo Z. Lopes p-7827

2) André 8008

Ccont/av